Doutrina de Operações Conjunta

MINISTÉRIO DA
DEFESA

Estado-Maior Conjunto
das Forças Armadas

Gen Bda R/1 Lima Neto
Chefe da ADL

MINISTÉRIO DA
DEFESA
Estado-Maior Conjunto
das Forças Armadas

Principais atualizações da Doutrina de Operações Conjuntas relativas ao emprego das forças componentes em um TO/AOp

O pedido

MINISTÉRIO DA
DEFESA
Estado-Maior Conjunto
das Forças Armadas

O FOCO

MINISTÉRIO DA
DEFESA
Estado-Maior Conjunto
das Forças Armadas

Referências

DECRETO Nº 7.276, de 25 de agosto de 2010
(Estrutura Militar de Defesa)

MD51-M-04
(Doutrina Militar de Defesa)

MD30-M-01
(Doutrina de Operações Conjuntas)

EB70-MC-10.223
(Manual de Operações)

DOUTRINA

Conjunto de princípios, conceitos, normas e procedimentos, fundamentadas principalmente na experiência, destinado a estabelecer linhas de pensamentos e a orientar ações, expostos de forma integrada e harmônica.

MD35-G-01 / Glossário das Forças Armadas

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CONSOLIDAÇÃO

1. EXPLÍCITA: formalizada em documentos.
2. IMPLÍCITA: praticada de acordo com costumes e tradições.

NÍVEIS COMPONENTES DAS FORMULAÇÕES

1. PRINCÍPIOS: valores, idealizações, percepções, visões de mundo etc.
2. CONCEITOS: fundamentação racional. Sentido lógico.
3. NORMAS: 1ª dimensão prática.
4. PROCEDIMENTOS: 2ª dimensão prática (decorrem das normas; uso de técnicas, metodologias ...).

MINISTÉRIO DA DEFESA
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

DOUTRINA MILITAR

Conjunto harmônico de ideias e de entendimentos que define, ordena, distingue e qualifica as atividades de organização, preparo e emprego das Forças Armadas. Englobam, ainda, a administração, a organização e o funcionamento das instituições militares.

MD35-G-01 / Glossário das Forças Armadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

DOUTRINA MILITAR DE DEFESA

Parte da doutrina militar brasileira que aborda as normas gerais da organização, do preparo e do emprego das Forças Armadas, quando empenhadas em atividades relacionadas com a defesa do País. Seus assuntos relacionam-se diretamente com a garantia da soberania e da integridade territorial e patrimonial do país, além da consecução dos interesses nacionais.

MD35-G-01 / Glossário das Forças Armadas

MINISTÉRIO DA DEFESA

Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Emprego das Forças Armadas

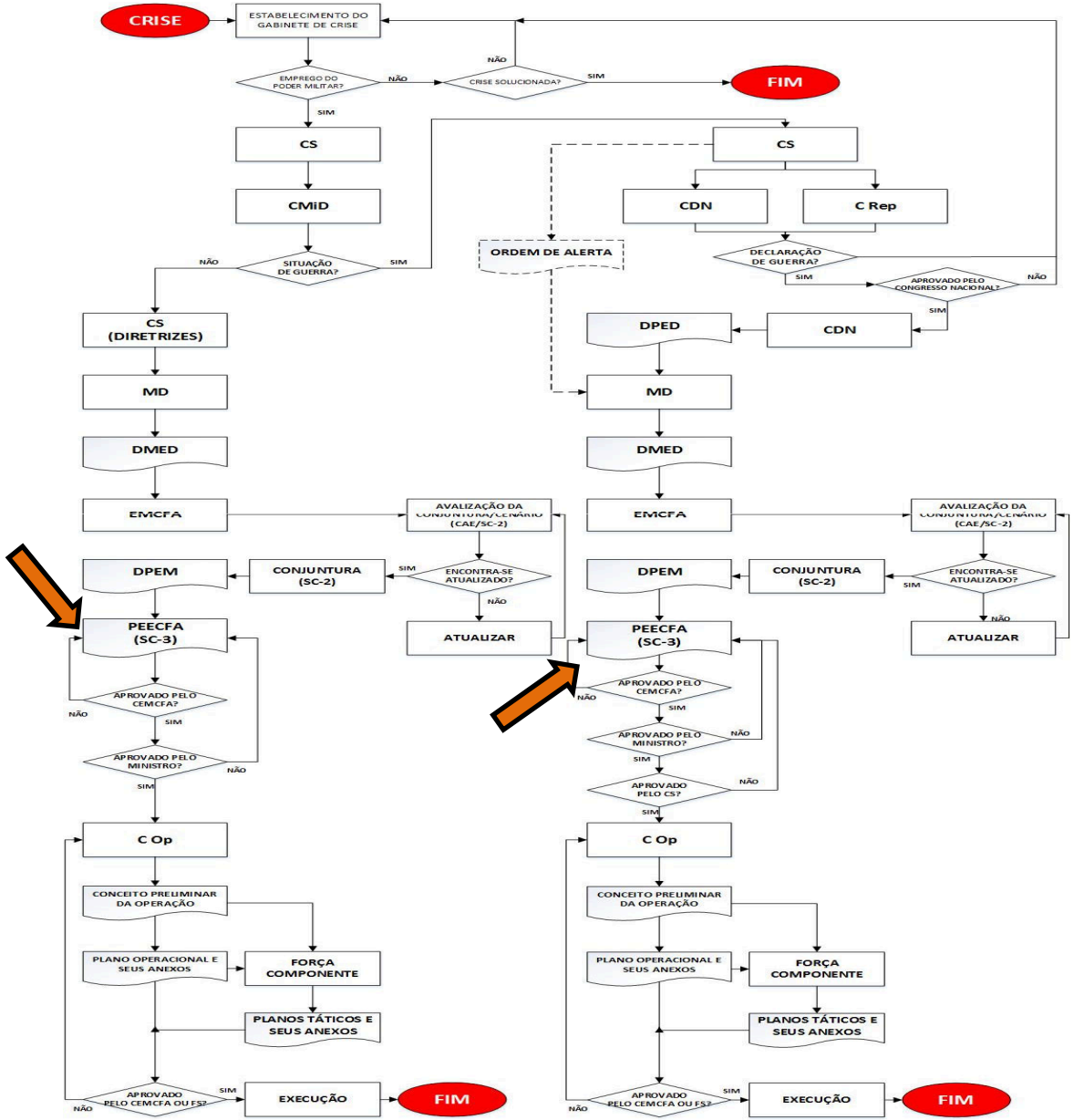

MINISTÉRIO DA
DEFESA
Estado-Maior Conjunto
das Forças Armadas

Objetivos / Estado Final Desejado

Recapitular os principais conceitos referentes a forças componentes de um comando operacional

Sumário

1. INTRODUÇÃO

2. DESENVOLVIMENTO
   a. Comando Operacional
      1) Conceito/missão
      2) Constituição
      3) Aspectos a serem observados
      4) Atribuições do Com TO/AOp
      5) Nível operacional
      5) Força Componente
      6) Adjudicação de meios para FTC nos PEECFA mais recentes

3. CONCLUSÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Comando Operacional

Art. 2º A Estrutura Militar de Defesa possui a seguinte composição:
I - Presidente da República;
II - Ministro de Estado da Defesa;
III - Conselho Militar de Defesa;
IV - Comandantes das Forças Armadas;
V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
VI - Comandantes dos Comandos Operacionais.

§ 1º ...

§ 2º **Os Comandos Operacionais poderão ser conjuntos**, quando houver a participação de meios ponderáveis de mais de uma Força, **ou singulares**, conforme as necessidades de preparo ou de emprego e a critério da autoridade responsável pela **ativação** deles.

DECRETO Nº 7.276, DE 25 DE AGOSTO DE 2010 - Estrutura Militar de Defesa

MINISTÉRIO DA DEFESA
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Comando Operacional

Art. 3º Às autoridades e aos órgãos componentes da Estrutura Militar de Defesa compete, além daquelas responsabilidades previstas em legislação específica:

I - ao Presidente da República:
a) ...
b) **determinar a ativação** dos Comandos Operacionais ao Ministro de Estado da Defesa, em face de situação de crise ou conflito armado ou participação em operações de paz;
...

II - ao Ministro de Estado da Defesa:
a) ...
b) ...
c) **ativar os Comandos Operacionais** em cumprimento à determinação do Presidente da República;
...

DECRETO Nº 7.276, DE 25 DE AGOSTO DE 2010 - Estrutura Militar de Defesa

Comando Operacional - conceito

Comando **conjunto** ou **singular** organizado de acordo com a Diretriz para o Estabelecimento da Estrutura Militar de Defesa, ao qual cabe a responsabilidade de **execução da campanha militar** e demais ações militares, segundo diretrizes de planejamento específicas.

MD35-G-01 Glossário das Forças Armadas

Comando Operacional - constituição

5.1.1 O Comando Operacional Conjunto constitui-se de:

a) Comandante;
b) Estado-Maior Conjunto (EMCj); e
c) Forças Componentes (F Cte).

MD30-M-01 Doutrina de Operações Conjuntas

5.1.3 A critério do Cmt Op, as F Cte poderão ser:

a) Forças Singulares – Força Naval Componente (FNC), Força Terrestre Componente (FTC) e Força Aérea Componente (FAC); ou

b) Forças Conjuntas – Força Conjunta (F Cj), Força-Tarefa Conjunta (FT Cj), Força Conjunta de Operações Especiais (F Cj Op Esp), Comando Logístico (C Log) e outras modalidades, tantas quanto forem necessárias.

(**Sempre que possível deve ser a forma de organização priorizada**)

MD30-M-01 Doutrina de Operações Conjuntas

MINISTÉRIO DA DEFESA
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Comando Operacional

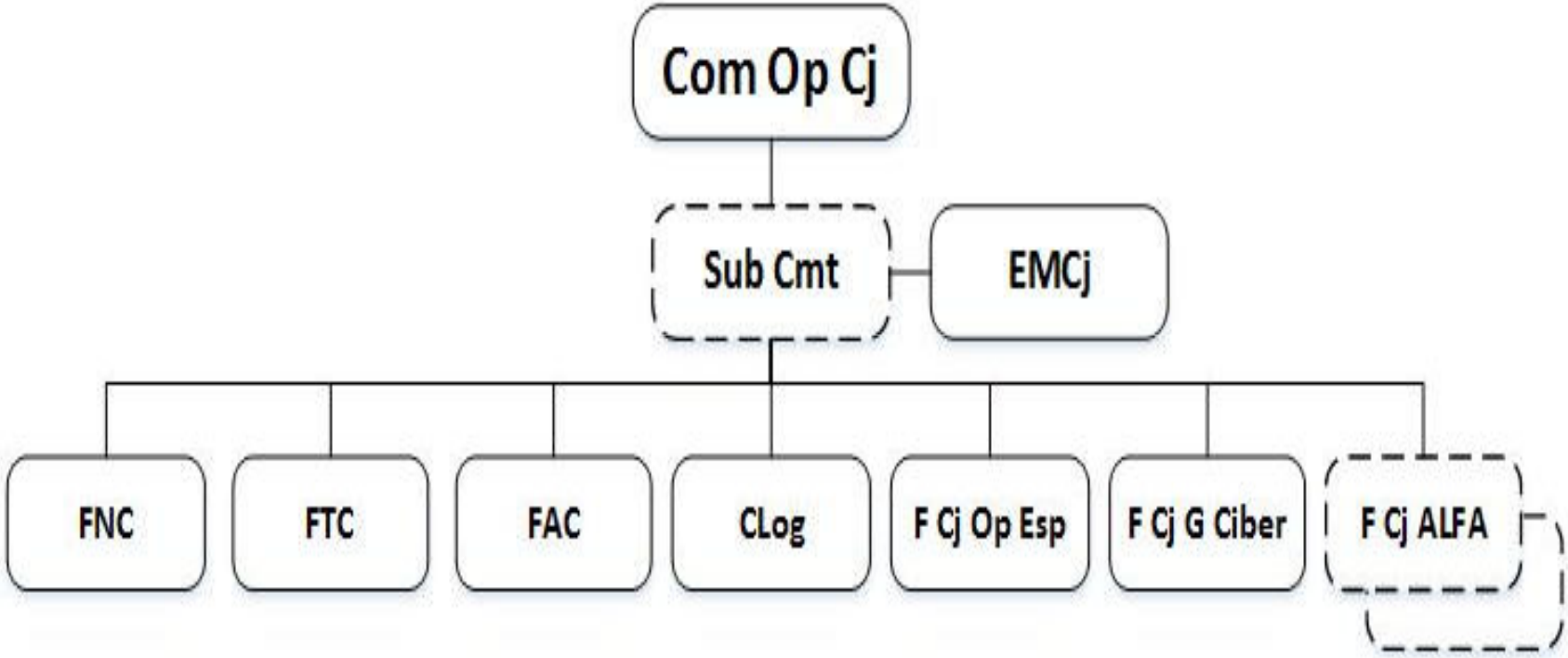

Estrutura do Comando Operacional Conjunto
(proposta na revisão do MD30-M-01)

Comando Operacional

(Aspectos a serem observados)

5.2.1 A missão atribuída, as características geográficas da área de atuação, os meios à disposição, as possibilidades do inimigo e a estrutura do apoio logístico a ser adotada serão os fatores que determinarão a composição do C Op.

5.2.3 O Comando Operacional deverá buscar observar os seguintes aspectos:

a) Coordenação ...
b) Liberdade de ação ...
c) Flexibilidade ...
d) Uniformidade doutrinária ...
e) Limite de responsabilidade ...; e
f) Conhecimento recíproco.

Comando Operacional - atribuições

5.3 Do Comandante Operacional

5.3.1 O comando de uma operação conjunta, embora semelhante ao de qualquer outra operação, diferencia-se pela heterogeneidade dos processos de emprego e pelas peculiaridades técnico-profissionais das forças componentes. Avulta, assim, a importância da **coordenação e da integração das ações planejadas.**

5.3.2 O Cmt, no nível operacional, **sincronizará ações navais, aéreas e terrestres,** na condução de uma campanha ou operação, a fim de alcançar os objetivos estratégicos e operacionais, em harmonia com os esforços empreendidos pelas demais expressões do Poder Nacional.

5.3.3 Desempenhará as suas funções **assessorado pelo Estado-Maior Conjunto e pelos Comandantes das Forças Componentes**. Também, poderá valer-se de assessores especiais, tais como: jurídico, diplomatas, etc.

MD30-M-01 Doutrina de Operações Conjuntas

Comando Operacional - atribuições

5.3 Do Comandante Operacional

5.3.4 A princípio **não deverá comandar, diretamente, meios ou forças militares, salvo em situações temporárias e excepcionais** e desde que isto possa, efetivamente, representar vantagens significativas em termos operacionais.

5.3.5 A fim de **agilizar o cumprimento das ordens** e prover um trabalho harmônico, entre os diversos escalões, **poderá autorizar os oficiais do EMCj a se comunicarem**, diretamente, com os oficiais dos EM de outro escalão, a respeito de pormenores relacionados aos planos, ordens e coordenação das ações.

MD30-M-01 Doutrina de Operações Conjuntas

Comando Operacional - atribuições

5.3 Do Comandante Operacional

5.3.6 Além das responsabilidades territoriais e operativas inerentes à sua função, terá como atribuições:

a) **organizar** as forças subordinadas, atribuindo-lhes meios e definindo as relações de comando;

b) **estabelecer diretrizes** quanto à administração, instrução e disciplina às F Cte;

c) **estabelecer**, claramente, **a missão dos comandantes subordinados** e suas respectivas responsabilidades;

d) **estabelecer**, e disseminar, as **regras de engajamento** no nível operacional;

e) **estabelecer e priorizar as Necessidades de Inteligência, visando ao processo decisório**, tanto para o planejamento quanto para a condução das operações militares;

f) **coordenar o apoio logístico de todas as forças subordinadas**; e

g) **servir de interlocutor com os escalões superiores**, zelando pela manutenção da Consciência Situacional naquilo que seja relevante aos níveis de decisão estratégico e político.

Nível Operacional - EB

2.7.4 NÍVEL OPERACIONAL

2.7.4.1 Nesse nível, são concebidas, planejadas e conduzidas as campanhas que têm como finalidade atingir os objetivos estratégicos. Para isso, **são definidos os objetivos operacionais** a serem atingidos por meio das principais operações. Dessa forma, o nível operacional proporciona a conexão entre os objetivos estratégicos e o emprego tático das forças.

2.7.4.2 O planejamento no nível operacional **é dimensionado pelas condições de tempo, espaço e finalidade requeridas pela ação tática,** assegura o apoio logístico e os aspectos administrativos necessários às forças e proporciona os meios com os quais se exploram os êxitos táticos para atingir os objetivos estratégicos.

EB70-MC-10.223 Manual de Operações

Força Componente

Conjunto de unidades e organizações de uma mesma força armada que integra uma **força conjunta**. Pode ser força naval componente, força terrestre componente ou força aérea componente.

MD35-G-01 Glossário das Forças Armadas

FORÇA CONJUNTA - Força composta por elementos ponderáveis de mais de uma Força Armada, sob comando único.

MD35-G-01 Glossário das Forças Armadas

Força Componente - atribuições

5.4 Do Comandante de Força Componente

5.4.1 Além das responsabilidades e prerrogativas inerentes à sua função, terá como atribuições:

a) ...

b) ...

c) **prestar o apoio logístico** a suas unidades subordinadas;

d) zelar pela manutenção da **Consciência Situacional** do seu escalão superior, naquilo que seja relevante ao nível de decisão considerado, incluindo os aspectos logísticos;

e) **operar**, na sua área de responsabilidade, **em coordenação com o C Log**, suas redes de distribuição nos diversos escalões, de acordo com os procedimentos peculiares de suas respectivas FS, usando os canais de distribuição estabelecidos;

f) **executar Tarefas Logísticas Conjuntas**, dentro da sua área de responsabilidade, de acordo com a determinação do Cmt Op, em coordenação com o C Log; e

g) ...

MINISTÉRIO DA DEFESA
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Força Componente

Que estrutura eu realmente preciso para o cumprimento da minha missão

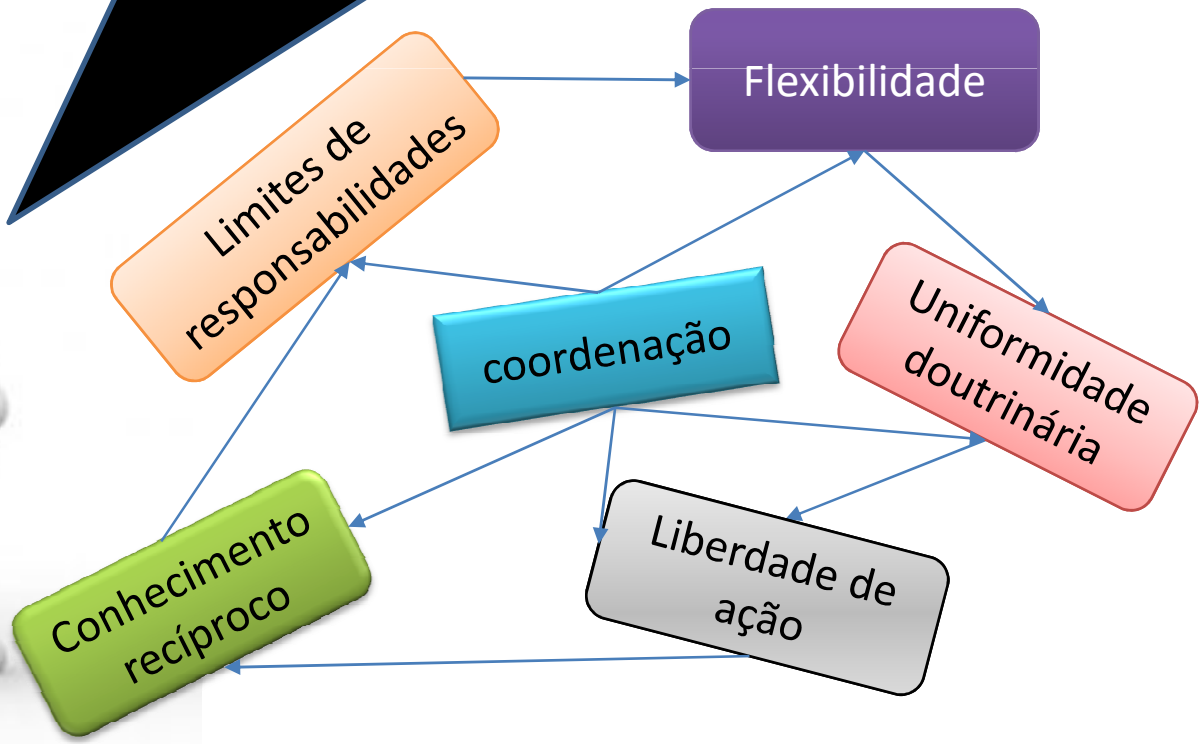

Escalão da Força Componente

DIVISÃO DE EXÉRCITO - Grande comando operativo de **nível tático** da Força Terrestre, apto a enquadrar um número variável de brigadas, unidades e subunidades independentes, para o emprego em operações terrestres e conjuntas.

MD35-G-01 Glossário das Forças Armadas

GRANDE UNIDADE - Organização militar com capacidade de atuação operacional, independente básica, para combinação de armas, e integrada por unidades de combate, de apoio ao combate e de apoio logístico. Para a Força Terrestre, é referência usual de uma **Brigada**.

MD35-G-01 Glossário das Forças Armadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Meios da FTC/PEECFA

DIAMANTE 2018: 02 Comando de DE e 11 GU

AMAZÔNIA 2017: 02 Comando de DE e 8 GU

GRANADA 2017: 01 GU

OPALA 2016: 03 Comando de DE e 15 GU

AMAZÔNIA 2015: 02 Comando de DE e 8 GU

TOPÁZIO 2014: 5 GU

MINISTÉRIO DA
DEFESA
Estado-Maior Conjunto
das Forças Armadas

Conclusão

Conclusão

O Comando Operacional será conjunto ou singular por necessidade de preparo ou emprego, segundo critério do Ministro da Defesa, traduzido no PEECFA.

O Comando Operacional singular poderá ter em sua constituição forças componentes conjuntas específicas, sem deixar de se caracterizar como **COMANDO SINGULAR**.

Devido às atribuições previstas na Doutrina de Operações Conjuntas, o Comando Operacional é organizado com a destinação de comandar o emprego de **ESCALÕES TÁTICOS**.

Conclusão

O Comando Operacional ativado é responsável pela definição dos objetivos operacionais, necessários à conquista dos objetivos estratégicos. Assim, compete a ele a definição do escalão adequado de suas forças componentes, ao cumprimento da missão. Embora incomum, a existência de duas ou mais FTC pode ser necessária. Cabe ao Comandante Operacional essa definição, bem como o comando e controle.

A força Componente deve possuir a capacidade de conduzir ações/operações táticas, inclusive o seu apoio ao combate, considerando o apoio de fogo e logístico.

As forças componentes são diretamente subordinadas ao Comando Operacional, não podendo existir escalão interposto.

Conclusão

A constituição das forças componentes deve estar diretamente associada ao preparo, visando o emprego. Os princípios da simplicidade e objetividade são de grande importância na evolução para o emprego em conflito armado. Considerando as estruturas existentes na Força Terrestre e as experiências recentes em Op Cj, além dos aspectos que o Comandante deve atentar na composição de um Comando Operacional, entende-se que os escalões **DE/Bda** mostram-se adequados para a organização de uma força componente de um TO/AOp.

MINISTÉRIO DA
DEFESA
Estado-Maior Conjunto
das Forças Armadas

SEMINÁRIO "IDOC"

Tema: FORÇA TAREFA COMPONENTE CONJUNTA

PERÍODO: 18 A 20 Set 18

Convite às FS será remetido até a 1ª quinzena de julho

Local: ESG Rio de Janeiro

"Se quisermos que a glória e o sucesso acompanhem nossas armas, jamais devemos perder de vista os seguintes fatores: a ***doutrina****, o tempo, o espaço, o comando e a disciplina."*

(Sun Tzu)

MINISTÉRIO DA

DEFESA

Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

defesa.gov.br